

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 493/2022**

PROCESSO 337-2023 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO ACONCHEGO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “ENVELHECER A ARTE DA VIDA”, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR INVESTIMENTOS DE CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. TERMO DE FOMENTO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria, em 21/12/2023, os Autos do Processo 337-2023 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “ENVELHECER A ARTE DA VIDA”, proposto pela OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, com o objetivo de realizar investimentos de custeio das atividades da entidade, conforme descrição no plano de trabalho anexo aos Autos.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2024, estando contida na Ação nº 2126 (Serviços de Proteção ao Idoso – Alta Complexidade), Despesa nº 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 2009 (FUMPI – Fundo Municipal da Pessoa Idosa), FR 759 (Recursos Vinculados a Fundos) sendo o valor do repasse previsto, da ordem de 124.273,60 (cento e vinte e quatro mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), oriundos do FUMPI – Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Não constam informações de que haverá contrapartida financeira da entidade.

Constam ainda dos Autos, além da descrição do Projeto e do Plano de Aplicações financeira, a documentação pertinente à propositura do Projeto.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento de idosos, tanto de forma particular como atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social encaminhados pelo Município, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH, bem como no Conselho Municipal do Idoso, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

Constam dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal, bem como cópia da Ata 08/2023 do Conselho Municipal do Idoso, dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto.

Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 26 de dezembro de 2023.


Luiz Sérgio Polychien Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826